

# Diario Oficial

GOVERNO JOÃO WALTER DE ANDRADE

ANO — LXXIX

SEGUNDA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 1972

NÚMERO 22.605

## A TO DO PODER LEGISLATIVO

LEI N 1023 DE 25 DE SETEMBRO DE 1972

CRIA a Autarquia Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas (DETRAN-AM), e dá outras providências.

O Governador do Estado do Amazonas:

FACCO saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a presente

L E I:

Art. 1º — Fica criado o Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Amazonas (DETRAN-AM), cuja quilha estadual jurisdiccional é dada à Secretaria de Estado de Segurança Pública com as finalidades de:

- I — Implementar e implantar o planejamento do trânsito de veículos e pedestres nos centros urbanos do Estado do Amazonas;
- II — Promover o registro e a matrícula de veículos e controlar sua circulação;
- III — Promover a habilitação e o cadastramento de condutores de veículos, supervisionar e controlar a aprendizagem de condução de veículos;
- IV — Planejar e coordenar as atividades de fiscalização e policiamento ostensivo de trânsito, a cargo da Polícia Militar;
- V — Estabelecer normas de segurança e prevenção de acidentes de trânsito;
- VI — Realizar campanhas educativas de trânsito;
- VII — Manter e atualizar as estatísticas prevista pelo Sistema Nacional de Trânsito;
- VIII — Exercer a competência determinada pelo artigo 11 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 com as modificações posteriores (Código Nacional de Trânsito) e outras que lhe venham a ser atribuídas em Leis ou Decretos.

Parágrafo Único — O DETRAN-AM terá personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira, e patrimônio próprio, gozando dos privilégios inerentes à Fazenda Estadual, sendo sua sede e foro na cidade de Manaus e jurisdição em todo o território estadual.

Art. 2º — Fica extinto o atual Departamento de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Art. 3º — Fica autorizado o Poder Executivo a promover a constituição do patrimônio inicial do DETRAN-AM através da transferência aos competentes avaliação, dos imóveis, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos e veículos atualmente em uso pelo Departamento de Trânsito da SESEG.

Art. 4º — São órgãos de direção superior do DETRAN-AM:

I — o Conselho Administrativo;

II — o Diretor Geral

III — o Diretor Executivo.

§ 1º — O Poder Executivo disporá em Decreto sobre o número de membros, a composição representativa e as atribuições do Conselho Administrativo que terá como seu Presidente nato o Secretário de Estado de Segurança Pública.

§ 2º — O Diretor-Geral do DETRAN-AM será nomeado pelo Governador do Estado, por indicação do Secretário de Estado de Segurança Pública e terá sua remuneração fixada na forma que dispõe o artigo 27 e seu parágrafo 4º da Lei nº 1009 de 10 de dezembro de 1971.

§ 3º — Ficam criados, no DETRAN-AM, os cargos de Diretor-Geral e Diretor Executivo, com a remuneração que lhes fixar o Poder Executivo na forma do artigo 27 e seu parágrafo 4º Lei nº 1029, de 10 de dezembro de 1971.

Art. 5º — Constituem receitas do DETRAN-AM:

I — As quotas-parcels da arrecadação da Taxa Rodoviária Única na forma que dispuser decreto do Poder Executivo;

II — As multas aplicadas aos condutores e proprietários de veículos por infrações cometidas no território estadual na forma prevista no Código Nacional de Trânsito;

III — As taxas incidentes sobre a prestação de seus serviços peculiares e sobre o exercício do poder de polícia administrativa, na forma da legislação em vigor;

IV — As tarifas cobradas aos usuários de seus serviços prestados em caráter compulsório ou facultativo, segundo tabela aprovada pelo Conselho Administrativo da autarquia;

V — As cauções e fianças de que for depositário tornadas não restituíveis no todo ou em parte;

VI — As rendas resultantes da alienação, locação ou arrendamento de bens do seu patrimônio e da alienação de veículos apreendidos e não reclamados no prazo legal para ressarcimento dos custos de depósito;

VII — As dotações consignadas em seu favor nos Orçamentos da União, do Estado ou dos Municípios, os créditos adicionais e os recursos transferidos mediante convênio por entidades públicas de qualquer esfera e natureza;

VIII — As doações, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas nacionais, estrangeiras ou internacionais;

IX — Os saldos orçamentários não utilizados, na forma da legislação em vigor;

X — Os juros, correção monetária e outros créditos de operações autorizadas no mercado financeiro e de capitais;

XI — Outras rendas que lhe vierem a ser atribuídas em Leis ou regulamentos.

Art. 6º — O DETRAN-AM, poderá celebrar contratos, convênios e acordos com entidades privadas e públicas de qualquer natureza, e com as Prefeituras Municipais do Estado do Amazonas para melhor desempenho de suas atribuições.

Art. 7º — Fica o Poder Executivo autorizado a dispor sobre a organização administrativa do DETRAN-AM e sobre seu quadro de pessoal e respectivos salários, sob o regime das Leis do Trabalho observado o disposto na letra b do artigo 13 da Lei nº 1029, de 10 de dezembro de 1971.

Art. 8º — As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta das dotações do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento dos créditos necessários, bem como à abertura de créditos adicionais nos limites da autorização em vigor.

Art. 9º — Ficam revogadas as artigos 1º, 5º, 6º, 7º, 8º, 14, 15 e 16 da Lei nº 879, de 4 de julho de 1969 inclusive todos os seus itens e parágrafo 2º do artigo 6º e o artigo 8º da Lei nº 552, de 22 de dezembro de 1935, inclusive todos os seus itens e parágrafos, e a Lei nº 1009, de 31 de dezembro de 1970 e quaisquer disposições legais contrárias a esta Lei.

§ 1º — O Poder Executivo editará por decreto a consolidação da legislação relativa à administração do trânsito no Estado do Amazonas, introduzindo as disposições regulamentares que se imuserem.

§ 2º — O Poder Executivo disporá em Decreto sobre a extinção, transformação ou manutenção em estocque dos cargos e funções constantes da tabela anexa à Lei nº 1009, de 31 de dezembro de 1970.

Art. 10 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Amazonas, em Manaus, 25 de setembro de 1972.

Engº JOÃO WALTER DE ANDRADE

Governador do Estado

JOSÉ JORGE NARDI DE SOUZA

Secretário de Estado de Segurança Pública

DELILE GUERRA DE MACEDO

Coordenador Geral

PLÍNIO FREIRE DE MORAES FILHO

Secretário de Estado de Fazenda

### IMPOSTO: RECOLHER PARA O AMAZONAS DESENVOLVER